

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/03/2026

- 1 - Projeto de Lei nº 012/2026
Processo nº 017/2026

Deputado MARCIO FERNANDES - Fica Instituído do Dia do Campista Católico no Estado do Mato Grosso do Sul.

- 2 - Projeto de Lei nº 013/2026
Processo nº 018/2026

Deputado PAULO CORRÊA - Dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/03/2026

- 1 - Projeto de Lei nº 011/2026
Processo nº 015/2026

Deputado ROBERTO HASHIOKA - Institui diretrizes para a divulgação de mensagens educativas e de advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 656/2026-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ALEXANDRE GARCIA FERNANDES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.06.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 1º de março de 2026.

Gabinete da Presidência, 2 março de 2026.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL****II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 04/2026

INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DAS LISTAS DE COTAS

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul na Edição de 18/12/2025, resolve:

- 1. RETIFICAR** os itens que seguem:

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

5.4 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem na definição do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e o art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, **Decreto nº 15.788, de 7 de outubro de 2021 e a Lei nº 3.181, de 21 de Fevereiro de 2006.**

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

ANEXO VI

QUADROS DE DISTRIBUIÇÕES DE VAGAS

As Classificações Respeitarão as Reservas de Cotas

ANALISTA LEGISLATIVO – ENSINO SUPERIOR COMPLETO						
Código de Opção	Cargo/Área/Especialidade	Total de Vagas	Nº de Vagas Ampla Concorrência	Nº de Vagas Reservadas aos Candidatos com Deficiência (2)	Nº de Vagas Reservadas aos Candidatos Negros (3)	Nº de Vagas Reservadas aos Candidatos Indígenas (4)
31	Técnico Legislativo - Polícia Legislativa	6 + Cadastro Reserva ⁽¹⁾	4	1	1	-

Notas:

(1) Cadastro de Reserva para vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do Concurso.

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 5 deste Edital.

(3) Reserva de vagas para candidatos negros, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 6 deste Edital.

(4) Reserva de vagas para candidatos indígenas, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 7 deste Edital.

2. INCLUIR os itens que seguem:

INCLUI-SE O ITEM 5.1.3:

2. CAPÍTULO 5 – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1.3 O primeiro candidato com deficiência classificado será convocado para a **5ª vaga aberta**; os demais, para ocupar a **11ª, 21ª, 31ª, 41ª** vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação específica, respeitado o percentual legal de reserva, **salvo se a convocação pela classificação geral for mais benéfica ao candidato.**

INCLUI-SE O ITEM 6.1.1:

3. CAPÍTULO 6 – DOS CANDIDATOS NEGROS

6.1.1 O primeiro candidato negro classificado será convocado para a **3ª vaga aberta**; os demais, para ocupar a **8ª, 13ª, 18ª, 23ª** vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação específica, respeitado o percentual legal de reserva, **salvo se a convocação pela classificação geral for mais benéfica ao candidato.**

INCLUI-SE O ITEM 7.1.1:

4. CAPÍTULO 7 – DOS CANDIDATOS INDÍGENAS

7.1.1 O primeiro candidato indígena classificado será convocado para a **10ª vaga aberta**; os demais, para ocupar a **45ª, 80ª, 115ª, 150ª** vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação específica, respeitado o percentual legal de reserva, **salvo se a convocação pela classificação geral for mais benéfica ao candidato.**

Campo Grande/MS, 02 de março de 2026

Dra. MARLENE FIGUEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora